

---

## ATO DE PROMULGAÇÃO Nº. 002/2022

**Promulga Lei, em virtude da não Promulgação do Prefeito Municipal, nos termos do Art. 28, §8º, da Lei Orgânica Municipal.**

O Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Tucumã, Estado do Pará. Sr. Aurino Moreira dos Santos, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei do Legislativo nº. 014/2022, de autoria da Vereadora Davina.

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo no Ofício nº. 013/2022 GAB. PRES., em 29 de Agosto de 2022.

CONSIDERANDO a NÃO PROMULGAÇÃO, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no hábil previsto no art. 28, § 7º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne aludida proposição legislativa.

CONSIDERANDO que a promulgação é ato de natureza política, cujo objetivo é atestar solenemente a existência da lei para a produção de seus efeitos, sendo um requisito indispensável à eficácia do ato normativa.

CONSIDERANDO que o lapso temporal decorrido não impede de atestar a existência da norma jurídica, visto que subsiste a obrigatoriedade de sua promulgação;

RESOLVE:

**PROMULGAR** a Lei nº.687-A/2022, oriunda do Projeto de Lei do Legislativo nº. 014/2022. de autoria da Vereadora Davina, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

**Dispõe sobre a substituição de sirenes e alarmes utilizados como sinalizadores de início e término de aulas, de provas e de período de recreio nos estabelecimentos das redes pública e privada de ensino no Município, conforme especifica.**

**Art. 1º.** - As sirenes e alarmes utilizados como sinalizadores de início e término de aulas, de provas e de período de recreio nos estabelecimentos das redes pública e privada de ensino do Município deverão, no prazo máximo de até 180 dias, serem substituídos por sinaleiros musicais, de acordo com a necessidade de reposição do equipamento.

**Art. 2º.** - Os novos estabelecimentos de ensino deverão possuir o equipamento de que trata esta Lei.

**Art. 3º.** - Os sinaleiros musicais previstos nesta Lei visam à proteção das crianças com Transtorno de Espectro Autista (TEA).

**Art. 4º.** - Normas complementares serão objeto de decreto regulamentador.

**Art. 5º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Adão Lote Resplandes de Sousa, em 14 de Setembro de 2022.



**Aurino Moreira dos Santos//Ver. Aurino do Globo  
Presidente em Exercício - CMT**

**Autora da Lei: Verª. Davina Kelen Rodrigues Curcino dos Santos.**